

## PROPOSTA COMERCIAL

A **CRVR - RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.185.505/0006-99 com sede à BR 386 Km 203 – Bairro São José da Glória na cidade de Victor Graeff/RS, devidamente representada por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente apresentar **Proposta Comercial com objetivo de realizar o serviço de recebimento, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, conforme diretrizes abaixo relacionadas:

Insta salientar que a **CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A**, é uma empresa comprometida com o meio ambiente, proporcionando, de maneira correta e segura a destinação de resíduos Sólidos Urbanos para mais de 8 milhões de gaúchos em mais de 300 municípios no Estado do Rio Grande do Sul. Atuando desde 2011, opera-se por meio de centrais regionais, mantendo-as integralmente legalizadas quanto às questões regulatórias e legislações ambientais, garantindo a legalidade das relações com nossos contratantes.

### DADOS DO CLIENTE:

**MUNICÍPIO DE MORMAÇO**  
**CNPJ: 92.451.038/0001-07**  
**AVENIDA WILLIBALDO KOENIG, Nº 864, MORMAÇO/RS, CEP: 99.315-000**  
**FONE: (54) 3393-1110 – E-MAIL: [compras@mormacors.com.br](mailto:compras@mormacors.com.br)**

### 1) Resíduos de Serviço de Saúde a serem coletados constantes nesta proposta:

- Grupo A – Infectantes
- Grupo B – tóxicos e químicos
- Grupo E – Perfuro-cortantes.

### 2) Periodicidade da coleta: Quinzenal (duas vezes por mês).

**3) Volume contratado:** 02 (duas) unidade de bombonas de 200 litros para resíduos dos Grupos A e E, e 02 (duas) unidades de bombonas de 50 litros para resíduos do Grupo B.

**4) Valor mensal: R\$ 489,09 (quatrocentos e oitenta e nove reais e nove centavos)** para o volume previsto no item 3 (pagamento fixo mensal).

**5) Valor excedente:** R\$ 154,65 (cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) para bombona de 200 litros (Grupos A e E), e R\$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos) para bombona de 50 litros (Grupo B)

**6) Condições de faturamento/pagamento:** A fatura devida será emitida mensalmente, observando:

- Prazo: 30 dias após a emissão da nota fiscal;
- Forma: Depósito

**7) Validade:** A proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura.

Victor Graeff/RS, 03 de junho de 2025.

**CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A**

**VLADIMIR BRONDANI DALLAZEN**  
**GERENTE COMERCIAL**

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 05/06/2025

## Dados do Documento

Tipo de Documento	Proposta
Referência Contrato	Pref. de Mormaço - Proposta Comercial RSS
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	03/06/2025
Validade	03/06/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	1DB475D3C1AA0B28C73EE9EB14BA9C22EAA7443B281C8C0409704024765815D4

## Assinaturas / Aprovações

<b>Papel (parte)</b>	Validador Gestão de Contratos		
<b>Relacionamento</b>	03.505.185/0001-84 - CRVR - MINAS DO LEAO		
<b>Representante</b>		<b>CPF</b>	
<b>Vladimir Brondani Dallazen</b>			668.404.300-49
<b>Ação:</b>	Assinado em 04/06/2025 09:14:38 com o certificado ICP-Brasil Serial - 277EA531D5D3DA6A	<b>IP:</b>	177.159.121.178
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/136.0.0.0 Safari/537.36		
<b>Localização</b>	Não Informada		
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal		

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **V3MDK-FOZET-ZZO9L-FS83A**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

## Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

## Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.